



ANEXO - IV MINUTA DE CONTRATO

Processo administrativo XXX/2025

Dispensa de licitação XXX/2025

Contrato XXX/2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
CELEBRAM ENTRE SI, A CÂMARA MUNICIPAL DE
IPIAÚ - BA E A EMPRESA xxxxxxxxxxxx, COM BASE NA
DISPENSA Nº xxx/2025.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, aqui denominado contratante, representado neste ato pelo, o Sr. XXXXXXXXXXXX, portador da carteira de Identidade RG nº xxxxxxxxxxxx, emitida pela SSP/BA e inscrito no cadastro de pessoa física, CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx, e do outro lado a empresa xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica do direito privado, localizado na xxxxxxxxxxxx, e registrada sob CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, representada pelo (a) Sr. (a) xxxxxxxxxxxx, portador (a) da Cédula de Identidade, RG nº xxxxxxxxxxxx SSP/BA e CPF nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente contrato com fundamento no disposto no Processo Administrativo nº xxx/2025, referente a Processo de Dispensa de Pequeno Valor, observadas as disposições contidas na Lei nº. 14.133 de 01 de abril de 2021, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações, para fornecimento, operação e manutenção de dois links de internet banda larga dedicados de 600Mbps cada, via fibra óptica, com IP fixo, sendo um link destinado à sede da Câmara Municipal de Ipiaú (plenário e gabinetes parlamentares) e outro ao anexo administrativo (Presidência, Diretoria Legislativa, Jurídico, Contabilidade, Compras, Patrimônio e demais setores), com disponibilidade 24h/dia, 7 dias/semana, conforme as especificações técnicas detalhadas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação objeto deste contrato será realizada por dispensa, de licitação, com

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por envolver valores inferiores a R\$ (xxxxxxx), estando vinculada ao Termo de Referência do Processo Administrativo 000/2025, Dispensa de Licitação 000/2025, bem como à proposta do prestador e ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O presente contrato tem o seu valor global estipulado em R\$ xxxxxxxxxxxxxx, a ser pago pela CONTRATANTE à CONTRATADA mediante o serviço prestado.

3.2 O pagamento será efetuado pela CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ - BAHIA, no prazo de até 10 (dez) dias, de acordo com o serviço, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste instrumento, devidamente atestadas pelo fiscal de contrato, deste órgão.

3.3 O preço global a ser pago pela CONTRATANTE inclui todas as despesas necessárias à execução integral do contrato, não se admitindo assim nenhum acréscimo ao preço estipulado.

3.4 O pagamento está condicionado ao cumprimento do estabelecido neste Contrato, não isentando a contratada das demais responsabilidades contratuais, nem implicando em aprovação definitiva do serviço, total ou parcialmente e da apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal, podendo ainda a Contratante sustar o pagamento da fatura no caso de inadimplência da Contratada.

3.5 No texto da nota fiscal eletrônica ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, o valor unitário e o total, o número do processo que deu origem à contratação.

3.6 Como condição para o pagamento, o Fornecedor deverá possuir, na data da emissão da Ordem Bancária, devidamente válidos e atualizados os documentos de regularidade (CND) perante os órgãos públicos Federal, Estadual, Municipal e FGTS.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO DE PREÇO

4.1 Os preços contratuais, a princípio, são fixos e somente reajustáveis na forma da lei.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XVOZ5-JFUC6-MKQRT.



4.2 Caso a execução do objeto contratual se estenda por mais de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, poderá, mediante acordo entre as partes, ser deferido o reajustamento dos preços contratuais pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO ESPECIAL – IPCA-E, ou, na sua falta, pelo índice legalmente previsto à época.

4.3 A solicitação de reajustes deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA, podendo ser aceito ou não pela autoridade competente.

4.4. Os reajustes de preço a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em termo Aditivo.

4.5 A revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais, estaduais e municipais, que são soberanas à previsão desta cláusula.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Fornecer à contratada todas as informações e condições necessárias para a execução do contrato, incluindo dados sobre os locais de instalação dos links, requisitos técnicos e prazos operacionais.

5.2 Disponibilizar infraestrutura básica necessária à instalação dos links (espaço físico, pontos de energia, passagem de cabos), competindo à contratada o fornecimento dos equipamentos de rede e sua instalação.

5.3 Solicitar formalmente à contratada suporte técnico quando houver necessidade de intervenção remota ou ajuste no serviço prestado, de acordo com os prazos e condições do SLA.

5.4 Receber e conferir os serviços realizados, verificando se estão em conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, rejeitando aqueles que não atendam aos requisitos de qualidade e compatibilidade técnica.

5.5 Comunicar formalmente à contratada qualquer irregularidade ou não conformidade identificada, solicitando a correção dentro do prazo estabelecido, sem ônus adicional para a

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XVOZ5-JFUC6-MKQRT.



Administração.

5.6 Efetuar os pagamentos conforme estabelecido no contrato, desde que todas as exigências tenham sido cumpridas, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente e do atesto da fiscalização.

5.7 Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento da execução, assegurando o cumprimento integral das obrigações por parte da contratada, incluindo prazos, qualidade dos serviços e atendimento técnico.

5.8 Manter comunicação direta e tempestiva com a contratada, informando sobre alterações de cronograma, ajustes de agenda ou demandas emergenciais.

5.9 Garantir que os responsáveis pelas unidades administrativas estejam cientes das condições de execução dos serviços, evitando atrasos ou solicitações em desacordo com o contrato.

5.10 Assegurar à contratada as condições adequadas de acesso às dependências da Câmara, de modo a permitir a realização das atividades contratadas.

5.11 Prestar, sempre que necessário, as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que tenham relação com a execução dos serviços.

5.12 Proporcionar todas as condições necessárias para que a contratada cumpra integralmente suas obrigações.

5.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

5.14 Registrar todas as ocorrências relativas à execução contratual, determinando as providências necessárias para regularização de falhas ou defeitos observados.

5.15 Notificar formalmente a contratada de qualquer irregularidade detectada na execução dos serviços e, em caso de não regularização, aplicar as sanções cabíveis previstas em lei e no contrato.

5.16 Exigir que a execução dos serviços pela contratada seja realizada por pessoal tecnicamente capacitado, em conformidade com as especificações deste Termo de Referência e normas técnicas

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XVOZ5-JFUC6-MKQRT.



aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços de fornecimento, operação e manutenção remota dos links de internet dedicada de acordo com este Termo de Referência, atendendo aos prazos e às especificações técnicas definidos pela Administração e pelas normas técnicas aplicáveis.

6.2 Cumprir rigorosamente os prazos e condições do SLA (Acordo de Nível de Serviço), garantindo a disponibilidade integral dos links de 600 Mbps e a resolução de falhas em até 24 (vinte e quatro) horas, assegurando a plena conectividade das unidades atendidas.

6.3 Manter equipe técnica qualificada e habilitada em redes e telecomunicações, com profissionais capacitados para instalação, monitoramento e suporte a serviços de internet, observando, quando aplicável, as normas de segurança NR-10 e NR-06.

6.4 Disponibilizar canais de comunicação eficientes para chamados, confirmação de instalação, dúvidas e acionamento emergencial, assegurando rastreabilidade (número do chamado, data/hora e responsável).

6.5 Emitir relatórios técnicos sempre que houver ocorrência que afete a disponibilidade do serviço, contendo: diagnóstico/problema, atividades executadas, ajustes realizados, testes efetuados, status final da conectividade, recomendações e nome do técnico responsável.

6.6 Observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional e meio ambiente, utilizando e exigindo o uso de EPI's quando houver necessidade de intervenção física em cabeamento ou equipamentos.

6.7 Informar previamente à fiscalização qualquer necessidade de alteração do escopo inicialmente solicitado (por exemplo, reconfiguração de IP, intervenção em cabeamento interno ou atualização de firmware), apresentando justificativa técnica e, se necessário, proposta de novo cronograma para anuência prévia da Administração.

6.8 Corrigir prontamente falhas, defeitos ou desconformidades apontadas pela fiscalização, sem ônus adicional para a Administração, dentro dos prazos estabelecidos no Termo de Referência ou no despacho de exigência.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XVOZ5-JFUC6-MKQRT.



6.9 Manter regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária durante toda a vigência contratual, apresentando comprovações sempre que solicitado.

6.10 Resguardar o patrimônio da Câmara: zelar pelos equipamentos de rede e cabos fornecidos ou instalados, responsabilizando-se por danos decorrentes de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos.

6.11 Cooperar integralmente com a fiscalização, fornecendo informações, documentos, acesso aos ambientes e acompanhando testes necessários à verificação da qualidade do serviço de internet.

6.12 Manter sigilo sobre informações, configurações, senhas e quaisquer dados obtidos em razão do contrato, vedada a divulgação sem autorização expressa da Administração.

6.13 Treinar seus empregados nos procedimentos de execução do objeto (procedimentos de instalação, abertura de chamados, atendimento a falhas e contingências) e em saúde e segurança do trabalho.

6.14 Providenciar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quando a natureza técnica da intervenção assim exigir (por exemplo, intervenção elétrica que demande responsabilidade técnica formal), observada a Lei nº 6.496/1977 e as normativas do CREA.

6.15 Realizar e manter cópias de backup das configurações dos equipamentos de rede (por exemplo, roteadores e switches), somente aplicando atualizações de firmware ou alterações estruturais mediante autorização prévia da fiscalização.

6.16 Organizar e identificar cabos e pontos de conexão (patch panels, caixas de terminação), mantendo rotulagem padronizada e diagrama simples de referência para a fiscalização.

6.17 Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas e dentro do prazo fixado pela fiscalização, os serviços que apresentarem vícios, defeitos ou não conformidades. Se a Câmara tiver de executar o reparo por omissão da contratada, esta ressarcirá integralmente os custos incorridos.

6.18 Segregar e acondicionar resíduos gerados pela instalação ou manutenção (como cabos inservíveis, embalagens), procedendo à entrega à Administração para descarte ou logística reversa conforme diretrizes da fiscalização e da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

6.19 Não contratar servidores do quadro da Câmara durante a vigência do contrato, direta ou indiretamente.

6.20 A contratada deverá indicar formalmente um Gerente de Contrato (Preposto), que será o responsável local pela relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, conforme instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

7.1 O contrato terá vigência de xxx (xxxxx) meses, contados da assinatura e eficácia legal após publicação no Diário Oficial do Legislativo, podendo ser prorrogado conforme o artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A CONTRATANTE, por meio da área técnica competente e designada, atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitará, no todo ou parcialmente, quando evidenciada a execução com vícios, inclusive quando a execução esteja em desacordo com o presente CONTRATO.

8.2 A gestão do contrato e a sua respectiva fiscalização caberão aos servidores designados pela Portaria nº 0154/2025, de 22 de abril de 2025, e observarão os termos da Instrução Normativa nº 001/2025, que regulamenta os procedimentos de acompanhamento, registro e avaliação no âmbito da Câmara Municipal de Ipiaú.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão no orçamento 2025.

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Ipiaú

Unidade: 001 – Câmara Municipal de Ipiaú

Função: 01 – Legislativo

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Modernização Administrativa do Poder Legislativo

Ação: 2002 – Administração e Manutenção da Câmara Municipal

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 500 – Recursos não vinculados

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato, por parte do CONTRATADO, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 155, bem como nos casos citados no art. 156, ambos da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.1.1 A rescisão do Contrato, nos termos do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - Pagamento do custo da desmobilização.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento dos serviços executados e materiais já entregues e aprovados pela CONTRATANTE.

10.4 Na hipótese de rescisão contratual, a Administração poderá convocar o(s) licitante(s) remanescente(s), observando a ordem de classificação, para contratação.

10.4.1 Neste caso, será dispensado novo procedimento licitatório, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, com base na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência no todo ou em parte sem prévia anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

12.1.1 Advertência quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto.

12.1.2 Multa por atraso imotivado do fornecimento do material, nos prazos abaixo definidos:

- a) Até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, limitado a 10% do valor global do contrato; e
- b) Acima de 30 (trinta) dias: 20% do valor da fatura do serviço, podendo levar à rescisão contratual.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XVOZ5-JFUC6-MKQRT.



12.1.3 Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) 15 (quinze) dias; até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias; e
- b) Até 12 meses nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízo para a Administração.

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes na hipótese de aplicação da suspensão elencada na letra “b” do item anterior.

12.2 A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

12.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

12.5 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

13.1. Se o Contratante identificar que o Contratado tenha participação em práticas corruptas,

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



GESTÃO MODERNA.
CÂMARA TRANSPARENTE.
CÂMARA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA - CNPJ: 13.246.442/0001-64
Praça Alberto Pinto nº 01, Centro, Ipiaú - BA, CEP: 45570-000

fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução do Contrato, o Contratante poderá, após 14 (quatorze) dias da notificação ao Contratado, cancelar o fornecimento de acordo com os termos do contrato, bem como nas disposições sobre rescisão, aplicando esta rescisão conforme os termos dos subitens da referida Cláusula.

13.1.1 Para os efeitos desta cláusula:

- a) “práticas de corrupção”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) “prática colusiva”: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) “prática coercitiva”: significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) “prática obstrutiva”:
 - 1. deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do organismo financeiro multilateral, sobre alegações de uma prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou
 - 2. ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza, ou, atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção ou auditorias previsto no subitem 5.1.1 e abaixo.

13.2 Rejeitará uma proposta de adjudicação se concluir que o licitante indicado se envolveu, de

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



forma direta ou por meio de um agente, em prática corrupta, fraudulenta, colusiva, coercitiva ou obstrutiva ao concorrer ao contrato em questão;

13.3 Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com seus procedimentos de sanções aplicáveis, incluindo declará-la inelegível publicamente, indefinidamente ou por prazo determinado, para (i) a outorga de um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral e (ii) ser um subempreiteiro, consultor, fabricante ou fornecedor ou prestador de serviço designado de uma empresa elegível a quem se está outorgando um contrato financiado pelo organismo financeiro multilateral.

13.4 Se algum funcionário do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a licitação ou durante a execução do contrato, esses profissionais devem ser retirados da equipe imediatamente.

13.5 O Contratado deverá permitir, e fará seus Subcontratados e Subconsultores permitirem, que o organismo financeiro multilateral e/ou pessoas designadas pelo organismo financeiro multilateral possam inspecionar o local e todas as contas e registros relativos à execução do Contrato e a apresentação da proposta, e ter as contas e registros auditados por auditores designados pelo organismo financeiro multilateral, se o mesmo solicitar.

13.6 O Contratado e seus Subcontratados e Subconsultores devem observar com atenção a cláusula sobre Práticas Corruptas ou Fraudulentas, que prevê, nomeadamente, que os atos destinados a impedir materialmente o exercício de auditoria prevista neste subitem constituem uma prática proibida e sujeita a rescisão do contrato, bem como a uma determinação de inelegibilidade, de acordo com as Diretrizes de Aquisições do Banco.

13.7 A CONTRATADA deverá apresentar, no momento da assinatura do contrato, declaração de integridade e conformidade anticorrupção, comprometendo-se a não praticar atos ilícitos durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

14.2 Aos casos não previstos neste instrumento aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XWOZ5-JFUC6-MKQRT.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Cidade de Ipiaú, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

IPIAÚ - BA, xx de xxxxxxx de 2025

Edson Marques da Silva - Presidente do Legislativo

Contratada xxxxxxxx

Testemunhas:

1 _____
CPF nº

2 _____
CPF nº

Este documento está assinado digitalmente. A autenticidade pode ser validada no site da Câmara, usando o código X2Y0Z-FDGHU-XVOZ5-JFUC6-MKQRT.